



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PROJETO DE LEI N° 003, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

(Autoria: Poder Executivo)

“Cria novo padrão de vencimentos e altera o padrão de vencimentos do cargo de Farmacêutico”.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 39, inciso III da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação pela Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º- Fica criado o padrão 6A (seis a) no quadro de cargos de provimento efetivo dos artigos 3º e 23 da Lei Municipal nº 061/2001.

Art. 2º- Os coeficientes do padrão criado pelo artigo anterior são de 3,2165 para a classe A, 3,5381 para a classe B, 3,8919 para a classe C, 4,2810 para a classe D e 4,7091 para a classe E.

Art. 3º- Os coeficientes criados pelo art. 2º da presente Lei serão multiplicados pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 29 da Lei Municipal nº 061/2001.

Art. 4º- Fica alterado o padrão de vencimentos do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico criado pela Lei Municipal n.º 670/2014, passando do padrão 06 (seis) para o padrão 06A (seis a) criado no art. 1º desta Lei.

Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019.

ADELAR LOCH
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 003/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente, nobres vereadores:

O presente projeto de lei visa criar novo padrão de vencimento para servidores e alterar vencimento do cargo de farmacêutico.

A proposta ocorre em virtude da necessidade de adequação entre os padrões, tendo em vista que entre o Padrão 6 e o Padrão 7 há uma diferença de coeficientes grande, o que inviabiliza a alteração de vencimento de alguns cargos, como é o caso do cargo de farmacêutico. Assim, cria-se o padrão 6A para servir de padrão intermediário de vencimento.

O Município realizou concurso público para contratação de profissionais que teve apenas 4 interessados e destes, apenas 1 aprovado. Entretanto, o desinteresse na participação deste concurso público decorre da remuneração defasada em relação à remuneração atual na rede privada e também em municípios vizinhos como Monte Belo do Sul, Santa Tereza, Garibaldi e Boa Vista do Sul.

Com estas razões e contando com a aprovação da lei por esta casa, após a aprovação será encaminhado novo Concurso Público para o cargo de Farmacêutico pela necessidade e interesse público para melhor atendimento no Dispensário Municipal.

Na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta para a elevada consideração e apreciação desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos dezenove dias do mês de fevereiro de 2019.

Adelar Loch
Prefeito Municipal